PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 249, DE 17 DE JANEIRO DE 2.000.

" ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASOS COM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 245, DE 26.11.1999"

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributaria inscritos em divida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1999, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os critérios e benefícios previstos na Lei Municipal nº 245, de 26.11.99 e dentro dos seguintes prazos:

I - se pagos em até 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta lei: com desconto de 100 % (cem por cento) na multa e de 100 % (cem por cento) nos juros devidos;

II - se pagos parceladamente, em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas com desconto de 50%(cinqüenta por cento) na multa e de 50% (cinqüenta por cento) nos juros devidos, devendo o primeiro pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a partir da publicação desta lei; e os outros pagamentos nos mesmos dias dos meses subsequentes; e

III- se pagos parceladamente, em até 09 (nove) prestações mensais e sucessivas sem desconto na multa e nos juros devidos, devendo o primeiro pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, e os outros pagamentos nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 2º - Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 245, de 26.11.99, que passa a vigorar com a redação acima estabelecida.

Art. 3º - Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 245/99, permanecem inalterados, vigorando de acordo com a redação original.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal